



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.155, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.839, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, QUE MODIFICA O ART. 234 DA LEI Nº 1.816, DE 25 DE JUNHO DE 1998 – CÓDIGO DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Parágrafo único da Lei 3.839, de 21 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único: É vedado o comércio ambulante não regularizado na Festa de Corpus Christi.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 08 de junho de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES